

Período de 1 a 20 de maio de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1 a 20 de maio de 2015:

AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO - ENTE PÚBLICO - CULPA RECONHECIDA - MANTER O SOBRESTAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Com o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16 (Relator Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJE de 09/09/11), restou fixada a interpretação constitucionalmente adequada a ser conferida ao art. 71 da Lei 8.666/94, segundo a qual a previsão legal de inexistência de responsabilidade de ente público pelos débitos trabalhistas de seus contratados não impede a sua condenação subsidiária nas causas em que for comprovada a culpa do contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços. 2. O julgamento da ADC 16 foi posterior ao reconhecimento da repercussão geral pertinente à responsabilidade trabalhista de ente público na condição de tomador de serviços (T-246 da Tabela de Repercussão Geral do STF). Assim, dado o caráter vinculante da decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade, o Tema 246 restou solucionado, por coerência lógica, no que tange à responsabilidade subsidiária da Administração Pública na hipótese de comprovada culpa, remanescendo apenas a questão relativamente às hipóteses de culpa presumida, de não demonstração de culpa ou de silêncio sobre a culpabilidade. 3. O sistema de repercussão geral, instituído a partir da Emenda Constitucional 45, impõe filtro processual por meio do qual se torna desnecessário o julgamento repetitivo e individualizado de demandas de idêntico conteúdo jurídico pelo STF, sendo possível resolver o conflito no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. 4. No caso presente, a Parte Agravante foi responsabilizada subsidiariamente em relação aos créditos reconhecidos judicialmente, em razão de sua comprovada culpa, decisão que se amolda aos uníssonos precedentes do STF, em sede da ADC 16 e de diversas reclamações constitucionais que a esta seguiram. 5. Assim, a hipótese dos autos se amolda ao Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral do STF, mas no sentido de já estar solucionado pelo Pretório Excelso em direção contrária à pretensão recursal. 6. Em que pese a lógica

de tais razões, ressalvado entendimento pessoal e em face do acolhimento de reclamações sobre a matéria pelo STF, dá-se provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Agravo provido.** **Processo:** [Ag-ED-AIRR - 1469-26.2010.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 04/05/2015, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nº 219, 329, DO TST. 1 - A indenização por suposto dano material, consistente na necessidade de contratar advogado, a par de não consistir em indenização, uma vez que não resulta de qualquer dano a reparar, mas, sim, em mero ressarcimento de despesa, tem rigorosamente a mesma finalidade e, em consequência, a mesma natureza dos honorários advocatícios, podendo-se afirmar que com estes se identifica ontologicamente. **2 -** Portanto, trata-se do mesmo pleito, com denominação distinta, visando obter, por via reflexa, direito que a lei não reconhece. Aparente contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, do TST. Agravo de Instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. 1 - INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 333, I, DO CPC, 71, § 4º, 818, DA CLT. 1.1 -** Segundo o quadro fático delineado pelo Regional, os controles de ponto carreados aos autos não contêm qualquer registro dos intervalos intrajornada, a norma coletiva supostamente autorizadora de tal omissão não veio aos autos e a testemunha indicada pelo reclamante, que confirma, em parte, a supressão do intervalo ao longo da semana, foi convincente, malgrado o curto lapso de contemporaneidade com o reclamante. **1.2 -** Violações não configuradas. Decisão Regional em harmonia à Súmula nº 338, I e à OJ-SDI1-233. Óbice do parágrafo 4º, do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333, do TST. Recurso de Revista não conhecido. **2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nº 219, 329, DO TST. 2.1 -** A indenização por suposto dano material, consistente na necessidade de contratar advogado, a par de não consistir em indenização, uma vez que não resulta de qualquer dano a reparar, mas, sim, em mero ressarcimento de despesa, tem rigorosamente a mesma finalidade e, em consequência, a mesma natureza dos honorários advocatícios, podendo-se afirmar que com estes se identifica ontologicamente. **2.2 -** Portanto, trata-se do mesmo pleito, com denominação distinta, visando obter, por via reflexa, direito que a lei não reconhece. Evidente contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, do TST. Precedentes da Turma. Recurso de Revista provido. **Processo:** [RR - 1172-45.2012.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA DESTA TRIBUNAL. Uma vez demonstrada a viabilidade de processamento do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n. 219 e 329 deste Tribunal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL. EXISTÊNCIA DE**

REGRAMENTO PRÓPRIO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PROVIMENTO. A tese adotada no acórdão, relacionada à temática envolvendo honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, não reflete o entendimento deste Tribunal. A diretriz jurídica consubstanciada em notória, atual e reiterada jurisprudência desta Corte aponta em sentido inverso, qual seja, existindo lei própria a tratar da matéria - Lei 5.584/70 - não há se falar em aplicação subsidiária do direito comum. Exegese dos artigos 8º e 769 da CLT e da Súmula n. 219 desta Corte. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1574-41.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Tarcísio Régis Valente, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. APLICABILIDADE. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que, mesmo que o vínculo empregatício seja reconhecido somente em juízo, o empregado faz jus ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por se tratar de reconhecimento judicial de quadro fático anterior. Dessa maneira, impõe-se a reforma do acórdão, a fim de condenar a Ré ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1113-97.2011.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Tarcísio Régis Valente, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM A CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. "PEJOTIZAÇÃO". ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DOS VALORES GASTOS. A contratação irregular de trabalhadores por intermédio da constituição de pessoa jurídica é denominado pela doutrina trabalhista de "pejotização", que constitui um neologismo originado da sigla PJ, a qual é utilizada para designar a expressão pessoa jurídica. Por meio do processo de pejotização, o empregador exige que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego, encobrando, assim, a prestação efetiva de serviços pela pessoa física e descaracterizando a relação de emprego existente a fim de desonerar-se de encargos sociais e direitos trabalhistas. Na hipótese, infere-se que o Regional, na decisão recorrida, embora tenha reconhecido que a contratação da reclamante condicionada à constituição de pessoa jurídica constituiu fraude às normas trabalhistas e tenha mantido a declaração de existência de relação de emprego com o primeiro reclamado, Bradesco Vida Previdência S.A., entendeu que essa condição exigida à reclamante não configurou ato ilícito nem exercício abusivo do direito, motivo pelo qual indeferiu o pagamento da indenização por danos materiais. Contudo, evidenciada a fraude à aplicação das normas trabalhistas, é nula, de pleno direito, a forma de contratação formalizada pelas partes, por se tratar de prática ilegal e ilícita, nos termos dos artigos 9º da CLT e 187 do CCB. Por outro lado, para que haja a condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos materiais, decorrentes da constituição e manutenção da pessoa jurídica, é imprescindível a comprovação dos prejuízos patrimoniais alegados pela reclamante, nos termos do artigo 333, I, do CPC,

visto que os danos materiais, ao contrário dos danos morais, não são presumíveis. No caso dos autos, o Tribunal Regional não se pronunciou sobre a existência ou não de comprovação nos autos dos valores gastos com a abertura, manutenção e encerramento da pessoa jurídica, visto que entendeu ser indevido o pagamento dos danos materiais, por não estar configurado ato ilícito do reclamado, o que não subsiste, conforme ora fundamentado. Dessa forma, torna-se necessário que o Tribunal *a quo* se manifeste sobre esse aspecto, tendo em vista a limitação da cognição extraordinária aos fatos já consignados na decisão regional, em estrita obediência ao disposto na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e **provido** para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine o recurso ordinário da reclamante à luz da existência ou não de comprovação nos autos dos valores gastos, a título de danos materiais, com a abertura, manutenção e encerramento da empresa, à luz das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo:** [RR - 1044-05.2010.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 06/05/2015, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. PARCELAS CONTROVERTIDAS. A multa prevista no art. 467 da CLT é devida quando, havendo verbas incontroversas relacionadas à rescisão do contrato de trabalho, seu pagamento não tenha sido efetuado na primeira oportunidade em que as partes compareceram à Justiça do Trabalho. Remete, portanto, a pagamento das parcelas não controvertidas na primeira audiência, inaugural. Assim, a existência de controvérsia acerca das verbas deferidas apenas em juízo, afasta a incidência da referida multa. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 272-64.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSARCIMENTO DAS PERDAS E DANOS EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70. SÚMULA 219 DO TST. A jurisprudência desta Corte, em relação à qual este relator guarda ressalva, é no sentido de ser inaplicável o disposto no art. 389 do Código Civil, pois, na Justiça do Trabalho, não vigora o pressuposto da sucumbência previsto no Código Civil, estando a verba advocatícia regulada pelo art. 14 da Lei 5.584/70. Logo, os honorários advocatícios não são cabíveis em razão de perdas e danos (art. 404 do Código Civil). O deferimento condiciona-se ao preenchimento dos requisitos citados na Súmula 219 do TST, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica a qual não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No caso dos autos, a reclamante está assistida por advogado particular, a impedir o deferimento da verba. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 278-](#)

[50.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. INDISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL. TEMPESTIVIDADE. Deve ser afastado o óbice da intempestividade do recurso ordinário, porquanto, em razão de indisponibilidade de acesso ao sistema EDOC, no término do dia final para a interposição do recurso, há prorrogação do prazo recursal para o dia útil imediato, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei 11.419/06. Registre-se que a norma do art. 10, §2º, da Lei de Informatização do Processo Judicial é imperativa, aplicando-se mesmo nos períodos de transição entre o velho processo físico e o novo processo virtual. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 2017-76.2012.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 13/05/2015, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL. EFEITOS. Nos termos do item I da Súmula 437 do TST, "após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24073-53.2014.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 06/05/2015, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2015. [Acórdão TRT](#)

TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. ILICITUDE NA TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por prudência, ante possível dissenso pretoriano, há de se prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **RECURSO DE REVISTA. 1. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. ILICITUDE NA TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.** A egrégia SBDI-1, no julgamento do Processo E-ED-RR- 2938-13.2010.5.12.0016, em 08.11.2012, firmou o entendimento de que os serviços de *call center* encontram-se relacionados às atividades precípuas das empresas de telecomunicações. Em vista disso, concluiu que se afigura ilícita a terceirização das referidas atividades, que, quando levada a efeito, gera vínculo

de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Precedentes. Ressalva de entendimento contrário do Relator. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 2600-79.2009.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 05/05/2015, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/05/2015. [Acórdão TRT](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

1. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM FUNÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ante a possível demonstração de divergência jurisprudencial, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.**

B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM FUNÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento de enorme validade na busca pela efetividade e concretização das normas jurídicas, além de ser um substitutivo extremamente eficaz de futuras ações trabalhistas, desafogando a máquina jurisdicional por meio da valiosa atuação preventiva do d. Ministério Público. Não por outro motivo que os artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e 585, II, do CPC atribuem eficácia de título executivo extrajudicial ao compromisso firmado entre as partes para o ajustamento de conduta. Assim, por se tratar de forma de resolução extrajudicial de conflitos que envolvam interesses difusos ou coletivos dos trabalhadores, as condições e penalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta devem ser estritamente respeitadas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 1344-68.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/04/2015, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

CONTESTAÇÃO APRESENTADA VIA E-DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. A contestação foi tempestivamente oferecida pelo sistema e-Doc, porém não foi recebida pela Secretaria da Vara, em observância a uma norma interna do TRT da 24ª Região (art. 23-B do Provimento Geral Consolidado), já que a petição enviada excedeu o número de 20 (vinte) folhas impressas ou 40 (quarenta) páginas. Ante a ausência de contestação, aplicou-se em desfavor do reclamado a

confissão ficta. Com relação às normas que disciplinam a matéria em âmbito nacional, afigura-se imperioso registrar que a Lei nº 11.419/06, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, não evidencia qualquer limitação quanto ao número de páginas por petição enviada. De outro lado, convém colocar em relevo que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa nº 30 do TST, e dela também não consta qualquer restrição atinente ao número de páginas, estabelece tão somente que o tamanho do arquivo a ser enviado não extrapole 2 (dois) Megabytes. Na espécie, a limitação imposta pelo Tribunal Regional importa cerceamento do direito de defesa. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 758-31.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/04/2015, **Relator Desembargador Convocado:** José Rêgo Júnior, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/05/2015 [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Diante de potencial contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, merece processamento o recurso de revista, na via do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido. **III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DISPENSA IMOTIVADA DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** A suspensão do contrato de trabalho implica sustação dos efeitos decorrentes do vínculo de emprego, continuando, contudo, em vigor o contrato de trabalho. Constitui, em verdade, uma mera pausa transitória do trabalho, permanecendo, no entanto, obrigações recíprocas entre empregado e empregador. Na hipótese, diferentemente do que restou consignado pelo Regional, o dano causado aos direitos da personalidade da empregada restou verificado, diante do ato de dispensa imotivada, em ocasião em que ela mais precisava da preservação do vínculo empregatício, por se encontrar enferma. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24394-60.2013.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 29/04/2015, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/05/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA1. A atual jurisprudência do TST é no sentido de admitir a responsabilidade objetiva do empregador quando demonstrado que a atividade desempenhada implica risco à integridade física e psíquica do trabalhador. Nessa esteira, o Eg. TST tem-se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da teoria do risco em hipóteses como a dos autos em que o empregado, no exercício da função de motorista de ônibus, sofre acidente de trânsito.2. É certo que a

existência de culpa exclusiva do condutor do veículo pelo acidente teria o condão de romper o nexo causal e, portanto, afastaria a responsabilização da Empregadora. Não obstante, a descrição da dinâmica do acidente no acórdão regional retrata hipótese de concorrência de causas e de culpas, pois a conduta imprudente da vítima fatal concorreu adequada e diretamente para o evento.³ Assim, verifica-se que estão configurados os elementos que ensejam o dever de reparação, nos termos da teoria da responsabilidade *objetiva*: o **dano** (transtornos psicológicos decorrentes do acidente de trabalho) e o **nexo de causalidade** (acidente relacionado com o exercício da profissão). Inteligência dos arts. 186, 927, parágrafo único, e 950 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1134-33.2012.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 29/04/2015, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA LEGÍVEL. SISTEMA "E-DOC". Constatada possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **II - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA LEGÍVEL. SISTEMA "E-DOC".** É ônus da parte que opta pela utilização do sistema eletrônico zelar pela correta transmissão dos documentos que pretende apresentar, sendo responsável por eventuais erros que venham a ocorrer. No caso, em atenção a tal encargo no encaminhamento de petições eletrônicas, a parte recorrente reenviou a guia de depósito recursal, desta feita com autenticação bancária legível, não havendo que se falar em deserção do Recurso Ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1535-95.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 29/04/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2015. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741